CONTRATO

Contrato nº 001/2023
Processo nº 002/2023
Dispensa de Licitação nº 002/2023, inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Professor João Farias da Costa, nº 317, Centro, inscrita sob o CNPJ de nº 05.135.424/0001-87, neste ato, representada pela Diretora Presidente, Sra. Eleani Maria de Andrade Jaskiw, CPF sob nº 302.282.368-19.

CONTRATADA: DVALONI Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.540,416/0001-06, sediada na Rua Washington Lima 391, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, CEP, 21,815-320, representada neste ato por Patrícia Gouvêa Mendes Valoni, residente na Rua Washington Lima 391, Bangu – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CPF sob nº 028.037.777-03, firmam Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS consoante o que dispõe a Lei 8.666/93 e cláusulas a seguir entabuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato contratação de empresa especializada para realização de Censo Previdenciário (cadastramento e recadastramento) com coleta de informações de documentação e de características dos servidores Ativos efetivos, Aposentados e Pensionistas da Prefeitura Municipal de Nova Cantu – Paraná, Câmara de Vereadores do Município de Nova Cantu – Paraná e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu - Paraná, com análise populacional e visitas aos Órgãos Municipais, de acordo com orientações do Ministério do Trabalho e Previdência - Secretaria de Previdência - SPREV, para atualização da base de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma indireta, disponibilizando somente o sistema, treinamento dos envolvidos, (02) dois notebooks, (02) dois scanners de mesa, (02) dois webcams, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.2. A Prestação de serviços consiste na contratação de empresa para disponibilização de sistema de realização de censo previdenciário para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – Paraná.

2.3 – Durante a realização das operações, deverão ser observados todos os requisitos de segurança do trabalho previstos pelas Normas Regulamentadoras cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução dos serviços que tenha sido prévia e expressamente autorizado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente à nota fiscal apresentada, exclusivamente mediante

crédito em conta corrente da contratada.

3.2. O pagamento do Censo Previdenciário será efetuado após a emissão da nota fiscal, que deverão ser apresentadas cinco dias antes de seu vencimento e realizado em 02 (duas) parcelas iguais:

- o primeiro pagamento deverá ser feito após o treinamento e a entrega dos equipamentos constante no Item 2.1, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- a segunda e última parcela após a entrega do Relatório Final do Censo Previdenciário no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- os pagamentos deverão ser devidamente atestados pelo representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – Paraná.

3.3. Nos preços indicados já se encontram incluídos os valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

3.4. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – Paraná reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados da presente contratação serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O Contrato vigorará de 02/05/2023 a 02/07/2023.

5.2 O presente contrato não poderá ser alterado, sem prévia comunicação entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

"4.03.2001.3.3.90.39-1040 - Manutenção das Ativ. do Instituto de Previdência - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA".

6.2 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu - Paraná, reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, item 1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao CONTRATANTE:
a) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço contratado;
b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
c) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a prestação de serviços;
d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

CNPJ 05.135.424/0001-87
Rua Professor João Farias, 317 – Centro – 87.330-000 – NOVA CANTU – PARANÁ

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

7.2. Compete a CONTRATADA:
a) Fornecer os serviços que lhe forem prévia e expressamente solicitados com a melhor técnica e zelo profissional, utilizando-se de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, com grau de experiência compatível com as atividades a serem exercidas, sempre após aprovado o orçamento e o respectivo prazo de entrega pelo CONTRATANTE.

b) todas as despesas com transporte serão por conta da CONTRATADA, e a mesma deverá realizar os serviços em local previamente determinado com o CONTRATANTE.

c) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto deste contrato;

e) manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

f) fornecer números telefônicos e/ou outros meios para contato da CONTRATANTE, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o CONTRATANTE;

g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

h) comprovar, a qualquer tempo, por exigência do CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no edital, como condição para o pagamento das faturas;

i) responsabilizar-se por todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, custos de embalagens, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

j) A CONTRATADA não poderá subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, vedada a subcontratação de empresa do próprio grupo, com pagamento de honorários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

8.2 O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

CNPJ 05.135.424/0001-87
Rua Professor João Farias, 317 – Centro – 87.330-000 – NOVA CANTU – PARANÁ

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato;
III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 As sansões previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprovados, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento vigente.

11.2 Fica conferido ao CONTRATANTE, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

CNPJ 05.135.424/0001-87
Rua Professor João Farias, 317 – Centro – 87.330-000 – NOVA CANTU – PARANÁ

12.1 A contratação, objeto deste contrato, decorreu do Processo Licitatório nº 002/2023 na modalidade de Dispensa nº 002/2023, conforme, inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93

13.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, demais regulamentos complementando suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o Processo Licitatório nº 002/2023, na modalidade Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro de Campina da Lagoa – Paraná , para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Nova Cantu, 17 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELEANI MARIA DE ANDRADE JASKIW
Data: 18/04/2023 13:38:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu – Paraná
CONTRATANTE

Dvaloni Consultoria LTDA
CONTRATADA

DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106
Assinado de forma digital por DVALONI CONSULTORIA LTDA:23540416000106
Dados: 2023.04.17 11:44:59 -03'00'